



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Sebastião Tapeti, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

LEI Nº 255, DE 01 DE JULHO DE 2025.

Declara a Vaquejada como Patrimônio Cultural Imaterial e modalidade esportiva do Município de Colônia do Piauí - PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial e reconhecida como modalidade esportiva do Município de Colônia do Piauí – PI a festividade da Vaquejada, tradicionalmente realizada no município.

Parágrafo único. A declaração de que trata esta Lei tem por objetivo fortalecer, promover e incentivar a preservação e a difusão da vaquejada como manifestação cultural, histórica, social e esportiva da população coloniense.

Art. 2º A festividade da vaquejada, bem como suas manifestações culturais e esportivas, passa a integrar o patrimônio cultural imaterial do Município de Colônia do Piauí – PI.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, compreendem-se como elementos integrantes da festividade da vaquejada:

- I – as competições esportivas entre vaqueiros;
- II – as manifestações culturais associadas, como o aboio, a música regional, a culinária típica e os festejos populares;
- III – os saberes e práticas dos vaqueiros, aboiadores, organizadores, tratadores de animais e demais participantes envolvidos.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal apoiará, no que couber, a realização da festividade da vaquejada, com vistas à sua valorização e continuidade.

Art. 4º A festividade da vaquejada será realizada anualmente no mês de julho, ficando a critério da Administração Municipal a definição da data dentro do referido mês, sendo incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 5º A realização da vaquejada deverá observar as normas de proteção ao bem-estar animal, conforme disposto no art. 3º-B da Lei Federal nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.873, de 17 de setembro de 2019,

Avenida Sebastião Tapeti, s/n, Centro de Colônia do Piauí – PI.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Sebastião Tapeti, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

especialmente quanto:

- I – à garantia de água, alimentação e local apropriado para descanso dos animais;
- II – à prevenção de ferimentos e doenças por meio de instalações, ferramentas e utensílios adequados, bem como da prestação de assistência médico-veterinária;
- III – ao uso obrigatório de protetor de cauda nos bovinos;
- IV – à utilização de faixa de pontuação com areia lavada, respeitada a profundidade mínima de 40 (quarenta) centímetros.

Art. 6º O reconhecimento da vaquejada como patrimônio cultural imaterial e modalidade esportiva do Município de Colônia do Piauí – PI está em conformidade a Constituição Federal, com a Lei Federal nº 13.364/2016 e com a Lei Federal nº 13.873/2019, devendo ser rigorosamente observadas as normas de proteção à saúde e à integridade física dos animais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Piauí - PI, ao primeiro dia do mês de julho de 2025.

Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Piauí-PI, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo
Prefeito Municipal